

**RZK SOLAR 01 S.A.**

CNPJ/ME nº 35.231.108/0001-70 - NIRE 35300543408

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 26 de Outubro de 2021**

**1. Data, Local e Hora:** Realizada no dia 26 de outubro de 2021, às 14h, na sede social da RZK Solar 01 S.A. ("Companhia") localizada na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre II, 2º Andar, Sala 44, Cidade Jardim, CEP 05.676-120. **2. Presença:** Acionista representando 100% (cem por cento) do capital social, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas, dispensadas, portanto, as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **3. Composição da Mesa:** (i) Sr. José Ricardo Lemos Rezek, Presidente; e (ii) Sr. João Pedro Correia Neves, Secretário(a). **4. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre: (I.) a aprovação da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Emissão", "Debêntures" e "Instrução CVM 476", respectivamente), cujos termos e condições estarão previstos, caso sejam aprovadas as deliberações objeto da presente assembleia geral, no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Colocação Privada, da RZK Solar 01 S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, a Securitizadora, abaixo definida, na qualidade de debenturista ("Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente), as quais serão subscritas pela **Virgo Companhia de Securitização** (atual denominação da ISEC Securitizadora S.A.), sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuá, nº 1123, 21º Andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Securitizadora"), com o propósito de vinculá-las como lastro para a emissão de certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") da 390ª série da 4ª emissão da Securitizadora, os quais serão distribuídos por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários por meio de oferta pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação, conforme os procedimentos estabelecidos na Instrução CVM 476, na Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414"), e demais normas legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), sendo a Oferta dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476. As Debêntures serão garantidas por (A) fiança prestada pelo Grupo Rezek Participações S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre II, 2º andar, Sala 19, Bairro Cidade Jardim, CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.256.158/0001-22, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300482115 ("Fiadora"); e (B) cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretroatável, pela We Trust In Sustainable Energy - Energia Renovável e Participações S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.133.664/0001-48 ("Fiduciante"), em favor da Securitizadora, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis"); (ii.) a aprovação da celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures e a realização da Emissão e da Oferta; (iii.) A autorização expressa para a Diretoria da Companhia praticar todos e quaisquer atos necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações desta Assembleia para implementação e à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à contratação dos prestadores de serviços necessários, bem como à formalização das matérias tratadas no item (i.) acima; e (iv.) A ratificação de todos os atos que tenham sido praticados pela administração da Companhia relacionados às matérias acima. **5. Deliberações:** examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, a única acionista da Companhia deliberou e aprovou, sem ressalvas, as seguintes deliberações: (i.) a Emissão, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, com as seguintes características: (a) **Número da Emissão:** a Emissão constituirá a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia; (b) **Quantidade:** serão emitidas 56.000 (cinquenta e seis mil) Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo). (c) **Valor Nominal Unitário:** as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (d) **Séries:** a Emissão será realizada em série única; (e) **Valor Total da Emissão:** R\$56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais), na Data de Emissão; (f) **Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela averbação no livro de registro das Debêntures da Companhia. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures; (g) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; (h) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações; (i) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 05 de novembro de 2021 ("Data de Emissão"); (j) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 3.295 (três mil duzentos e noventa e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de novembro de 2030 ("Data de Vencimento"); (k) **Pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado:** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, será amortizado mensalmente nas datas previstas na tabela do Anexo III da Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 16 de dezembro de 2021 e o último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, calculado nos termos da Escritura de Emissão; (l) **Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante no Anexo VI da Escritura de Emissão, na data de assinatura do Termo de Securitização e inscrição da Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas; (m) **Vinculação aos CRI:** Após a subscrição das Debêntures pela Securitizadora, as Debêntures serão vinculadas aos CRI objeto da 390ª série da 4ª emissão da Securitizadora, a serem distribuídos por meio da Oferta, no âmbito de securitização de créditos imobiliários, conforme previsto na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e no "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 390ª Série da 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização" ("Termo de Securitização"), a ser celebrado entre a Securitizadora e o agente fiduciário dos CRI; (n) **Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica e Liquidação:** As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado; (o) **Prazo de subscrição.** Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas a qualquer momento até o encerramento da Oferta ("Data de Subscrição"); (p) **Preço de Integralização.** As Debêntures serão integralizadas (i) na primeira Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão), pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo); e (ii) para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Integralização"), devendo a Companhia, a cada Data de Integralização das Debêntures, atualizar o registro no livro de registro das Debêntures da Companhia e cumprir com a Destinação dos Recursos prevista na Escritura de Emissão; (q) **Atualização Monetária:** O valor nominal unitário ou o saldo do valor nominal unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado mensalmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("Atualização Monetária"

e "IPCA", respectivamente), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (r) **Remuneração:** Sem prejuízo da Atualização Monetária, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, equivalente a 7,20% (sete inteiros e vinte de milésimo) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo período de capitalização ("Remuneração"), desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou desde a Data de Pagamento das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (s) **Repactuação Programada:** não haverá repactuação programada; (t) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga mensalmente, conforme cronograma constante no Anexo III da Escritura de Emissão; (u) **Resgate Antecipado Facultativo:** A partir de 24 (vinte e quatro) meses contados da primeira Data de Integralização das Debêntures e até a Data de Vencimento das Debêntures, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente de aprovação da Debenturista, realizar o resgate antecipado facultativo das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; (v) **Amortização Extraordinária Obrigatória:** A totalidade do fluxo de caixa disponível deverá ser, obrigatoriamente, direcionada para a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures ("Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória") sempre que o ICSD (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme apurado e calculado nos termos da Escritura de Emissão, for inferior a 1,20x, hipótese em que haverá amortização extraordinária obrigatória ("Amortização Extraordinária Obrigatória"), de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; (w) **Resgate Antecipado Obrigatório:** a Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório Total") na hipótese de não averbação da construção de cada Empreendimento Alvo na respectiva matrícula do imóvel, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da apresentação do termo de aceitação do projeto pelo respectivo cliente, acompanhado do respectivo alvará de funcionamento, da certidão negativa de débito do Instituto Nacional do Seguro Social e da Certidão municipal de conclusão de obra - CCO, sendo que o referido prazo poderá ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias em caso de exigência formulada pelo cartório de registro de imóveis competente; (x) **Vencimento Antecipado:** as Debêntures estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado, conforme definidas na Escritura de Emissão; (y) **Destinação dos recursos:** Os recursos líquidos oriundos da integralização das Debêntures serão destinados: (a) pela Companhia diretamente; ou (b) por cada Fiduciante, para: (i) o reembolso de despesas diretamente relacionadas à aquisição, construção e/ou reforma dos Empreendimentos Usina Salgueiro, Usina Plátano e Usina Sequoia, objeto das Usina Salgueiro SPE Ltda., Usina Plátano SPE Ltda. e Usina Sequoia SPE Ltda., respectivamente ("Empreendimentos Alvo"), a serem financiados e desenvolvidos com os recursos líquidos, ocorridas nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta, conforme definido no Anexo V da Escritura de Emissão; e (ii) gastos futuros com despesas diretamente relacionadas à aquisição, construção e/ou reforma dos Empreendimentos Alvo, conforme cronograma indicativo definido no Anexo I da Escritura de Emissão ("Cronograma Indicativo"), sendo certo que, ocorrendo resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures e caso assim exigido pela regulamentação aplicável, as obrigações da Companhia e as obrigações do agente fiduciário dos CRI referentes a destinação dos recursos perdurarão até a Data de Vencimento ou até a destinação da totalidade dos recursos ser efetivada, o que ocorrer primeiro; (z) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de colocação privada junto ao Debenturista, sem que haja (i) intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e/ou (ii) realização de qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados; (aa) **Encargos Moratórios:** em caso de impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida sob as Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures aplicável sobre todos e quaisquer valores em atraso, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois inteiros por cento) ("Encargos Moratórios"); (bb) **Garantia Fidejussória:** em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definidas na Escritura de Emissão), a Fiadora prestará fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo agente fiduciário dos CRI ("Fiança" e, quando em conjunto com as Garantias Reais (conforme abaixo definidas), denominadas simplesmente de "Garantias"); (cc) **Garantias Reais:** em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas serão garantidas pela cessão fiduciária de (i) todos e quaisquer Recebíveis (conforme definido na Escritura de Emissão), os quais serão creditados nas Contas Vinculadas (conforme definido na Escritura de Emissão) de titularidade da Fiduciante, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, incluindo, mas não se limitando, a todos os frutos, rendimentos e aplicações; (ii) a totalidade dos recebíveis, créditos e direitos, principais e acessórios, de titularidade da Fiduciante em face do Banco Depositário, decorrentes e/ou relativos às Contas Vinculadas; (b) demais valores creditados, depositados ou mantidos nas Contas Vinculadas, inclusive eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores decorrentes das Contas Vinculadas, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (c) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, relativos às Contas Vinculadas. (ii.) a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures e a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes instrumentos: (a) a Escritura de Emissão, (b) o Contrato de Distribuição, (c) o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (d) aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta; (iii.) autorizar a Companhia e aos seus representantes a (a) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pela Companhia; e (b) contratar os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao agente fiduciário dos CRI, à Securitizadora, ao coordenador líder da Oferta e assessores legais, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e (iv.) a ratificação de todos os atos já praticados pelos administradores e/ou os representantes legais da Companhia com relação às deliberações acima. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo a sessão para que se lavrasse a presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Presidente: José Ricardo Lemos Rezek; e Secretário: João Pedro Correia Neves. Acionista Presente: We Trust In Sustainable Energy - Energia Renovável e Participações S.A. (p. João Pedro Correia Neves e José Ricardo Lemos Rezek). São Paulo, 26 de outubro de 2021. Esse documento é cópia fiel do original da ata lavrada em livro próprio. **Mesa: José Ricardo Lemos Rezek - Presidente; João Pedro Correia Neves - Secretário.** JUCESP nº 570.369/21-6 em 01/12/2021. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

**NATURA & CO HOLDING S.A.**

Companhia Aberta

CNPJ/ME 32.785.497/0001-97 - NIRE 35300531582

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021**

**I. Data, Hora e Local:** Em 11 de novembro de 2021, às 18h00, por conferência telefônica. **II. Convocação:** Dispensada em face da presença, por conferência telefônica, de todos os membros do Conselho de Administração, nos termos do §2º do artigo 15 do estatuto social da Natura & Co Holding S.A. ("Companhia"). **III. Quórum:** Presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Guilherme Peirão Leal, presidente da reunião e Copresidente do Conselho de Administração; Antônio Luiz da Cunha Seabra, Copresidente do Conselho de Administração; Pedro Luiz Barreiros Passos, Copresidente do Conselho de Administração; Roberto de Oliveira Marques, Presidente Executivo do Conselho de Administração e Principal Executivo do Grupo; Gilberto Mifano, conselheiro independente; Carla Schmitzberger, conselheira independente; Fábio Colletti Barbosa, conselheiro independente; Jessica DiLullo Herrin, conselheira independente; Ian Martin Bickley, conselheiro independente, Nancy Killefer, conselheira independente, W. Don Cornwall, conselheiro independente, e Andrew George McMaster Jr., conselheiro independente. Presente ainda o Sr. Moacir Salzstein, secretário da reunião. **IV. Composição da Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Guilherme Peirão Leal, que convidou o Sr. Moacir Salzstein para secretariar os trabalhos. **V. Ordem do dia:** Examinar, discutir e aprovar sobre: (1.1) a instituição de programa de recompra de ações de emissão da Companhia; (1.2) a autorização para a Diretoria da Companhia adotar todas as providências e praticar todos os atos necessários à realização do Programa de Recompra de Ações; e (1.3) a autorização para o Comitê Operacional do Grupo estudar e apresentar uma recomendação ao Conselho de Administração acerca de uma potencial reorganização societária da Companhia. **VI. Deliberações:** Instalada a reunião, após exame e discussão das matérias da ordem do dia, os conselheiros, por unanimidade, aprovaram: 1.1 A aplicação de lucros e/ou reservas disponíveis, em conformidade com o disposto no §1º do artigo 30 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e na Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015 ("ICVM 567/15"), na aquisição, em uma única operação ou em uma série de operações, de até 37.500.000 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de acordo com os seguintes termos e condições ("Programa de Recompra de Ações"): **Objetivo:** O objetivo do Programa de Recompra de Ações é maximizar a geração de valor para o acionista por meio de uma administração eficiente da estrutura de capital, mediante a aquisição das ações ordinárias de sua própria emissão, para permanência em tesouraria, bonificação ou posterior alienação no mercado, cancelamento, sem redução do capital social da Companhia, respeitado o disposto no §1º do artigo 30 da Lei das S.A., e nas normas enunciadas na Instrução CVM 567, podendo, ainda, atender o exercício de incentivos de longo prazo outorgados de acordo com os programas de ações restritas e de opções de compra de ações da Companhia. **Ações em circulação e em tesouraria:** Conforme última posição acionária disponível, a Companhia possui 844.611.316 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia em circulação ("Ações em Circulação") e 193.340 ações em tesouraria. **Quantidade de ações a serem adquiridas:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e nos termos do Programa de Recompra adquirir até 37.500.000 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, correspondentes a até 2,72% do total de ações de emissão da Companhia e até 4,44% das Ações em Circulação. **Preço e modo de aquisição:** As aquisições de ações serão realizadas na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), a preço de mercado, cabendo à administração da Companhia decidir o momento e a quantidade de ações a serem adquiridas, seja em uma única operação ou em uma série de operações, respeitando os limites previstos na regulamentação aplicável. **Duração do Programa de Recompra de Ações:** O prazo máximo para realização das compras e aquisições é de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 12 de novembro de 2021 e encerrando-se em 11 de novembro de 2022 (inclusive). **Instituições Financeiras que atuarão como intermediárias:** A operação de aquisição das ações da Companhia será intermediada pela Itaú Corretora de Valores S.A, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64. A Companhia poderá contratar outras instituições financeiras para atuarem como intermediárias para as operações de aquisição de ações, caso em que a Companhia fará a correspondente divulgação ao mercado, nos termos da

regulamentação aplicável. **Recursos disponíveis:** As operações realizadas no âmbito do Programa de Recompra de Ações serão suportadas mediante a utilização do montante global das reservas capital. A Companhia possui reserva de capital em valor suficiente para a execução do Programa de Recompra de Ações. **Verificação dos recursos disponíveis:** A continuidade da existência de recursos disponíveis para lastrear as operações de aquisição das próprias ações deverá ser verificada com base nas demonstrações contábeis anuais, intermediárias ou trimestrais mais recentes divulgadas pela Companhia anteriormente à efetiva transferência, para a Companhia, da titularidade das ações de sua emissão. **Valores projetados do resultado do exercício:** Não será admitida a utilização de valores projetados para o resultado de exercício em curso para lastrear as operações realizadas no âmbito do Programa de Recompra de Ações. **Verificações da diretoria:** A Diretoria somente poderá efetivar as aquisições se tiver tomado todas as diligências necessárias para assegurar que: (a) a liquidação da operação, ou de cada operação, conforme o caso, em seu vencimento é compatível com a situação financeira da Companhia, não afetando o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento do dividendo obrigatório; e (b) na hipótese de verificação de existência de recursos disponíveis com base em demonstrações contábeis intermediárias ou refletidas nos formulários de informações trimestrais - ITR, não há fatos previsíveis capazes de ensejar alterações significativas no montante de tais recursos ao longo do restante do exercício social. **Direitos das ações mantidas em tesouraria:** Nos termos da legislação aplicável, as ações, enquanto mantidas em tesouraria, não terão direitos patrimoniais ou políticos. Consoante o §2º do artigo 10 da ICVM 567/15, as ações em tesouraria serão desconsideradas no cômputo dos quóruns de instalação e deliberação previstos na Lei das S.A. e na regulamentação do mercado de valores mobiliários. **Bonificação em ações, grupamento e desdobramento:** Caso venha a ser aprovado qualquer grupamento, desdobramento ou bonificação em ações da Companhia, o número de ações em tesouraria será alterado de maneira a corrigir a expressão numérica do volume das ações de emissão própria em poder da Companhia, sem que isso tenha como consequência a modificação do saldo da conta patrimonial que lastreou a aquisição. **Alienação das ações no âmbito do plano de opção de compra das ações da Companhia:** As ações adquiridas nos termos do Programa de Recompra de Ações poderão, a critério do Conselho de Administração, ser destinadas ao eventual exercício de incentivos outorgados de acordo com os programas de ações restritas e de opções de compra de ações da Companhia. A Companhia deverá, ainda, cancelar ou alienar as ações em tesouraria que excederem o saldo de lucros e reservas disponíveis, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da divulgação das demonstrações contábeis, anuais e intermediárias ou informações financeiras trimestrais em que se apurar o excesso. **1.2** A autorização para a Diretoria da Companhia adotar todas as providências e praticar todos os atos necessários à realização do Programa de Recompra de Ações, inclusive para contratar outras instituições financeiras intermediárias, bem como a ratificação dos demais atos já praticados pela Diretoria ou administração da Companhia, visando à realização do Programa de Recompra de Ações. **1.3** A autorização para o Comitê Operacional do Grupo estudar e apresentar uma recomendação ao Conselho de Administração acerca de uma potencial reorganização societária da Companhia, visando a migração de sua listagem primária para a New York Stock Exchange - NYSE, com manutenção da dupla listagem por meio da criação de um programa patrocinado de certificados de depósito de valor mobiliário (Brazilian Depositary Receipts - BDRs), com listagem na B3. A reorganização societária deve considerar a migração da base acionária da Companhia para uma nova companhia holding, a ser domiciliada preferencialmente no Reino Unido, mantendo-se a estrutura acionária de "uma ação, um voto". **VII. Encerramento:** O Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a reunião para que se lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida, discutida e achada conforme, foi aprovada, conforme votos proferidos por e-mails, e assinada pela mesa e pelos conselheiros presentes. São Paulo, 11 de novembro de 2021. *Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.* **Moacir Salzstein - Secretário.** JUCESP nº 562.276/21-0 em 26/11/2021. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.